

FLASH

6 de julho, 2018

Lei da Nacionalidade

8.ª Alteração à Lei da Nacionalidade, em vigor a partir de hoje, 6 de julho

As principais alterações são:

- Os indivíduos nascidos em território português, filhos de estrangeiros, são considerados portugueses de origem desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente em Portugal há 2 anos, eliminando-se a exigência dos 5 anos.
- A naturalização de cidadãos estrangeiros (através de Autorização de Residência ou Cartão de Residência) torna-se possível logo após 5 anos de residência legal em Portugal, ao invés dos 6 anos anteriormente exigidos.
- Nos casos de aquisição de nacionalidade portuguesa em virtude do casamento ou união de facto, deixa de existir a possibilidade de oposição à aquisição da nacionalidade por inexistência de ligação efetiva à comunidade nacional quando existam filhos comuns do casal com nacionalidade portuguesa.

Aguardam-se as necessárias alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.

Catarina Bastos | catarina.bastos@tfra.pt

TFRA - TEIXEIRA DE FREITAS, RODRIGUES & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP RL

Esta Flash é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Flash e opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de caráter jurídico contacte Ana Sofia Catarino (ana.catarino@tfra.pt).

PORTUGAL

Lisboa

Av. da República, 32 - 4.º Esq.
1050-193 Lisboa
T +351 217 815 660
F +351 217 815 679
E lawfirm@tfra.pt

Funchal

Edifício Marina Fórum, Av. Arriaga, 77 - 6.º
9000-060 Funchal – Madeira
T +351 291 232 374
F +351 291 230 32

